AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.111 - SP (2019/0286762-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ANTONIO SANCHES
ADVOGADOS	:	MARA DE OLIVEIRA BRANT - SP260525
		SIMONE APARIZI GIMENES - SP259910
AGRAVADO	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI - SP115712

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por ANTONIO SANCHE, fundamentado nas alíneas "a" e “c' do permissivo constitucional, no qual se discute, quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

A questão de direito foi afetada para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1034), o que impõe a suspensão do presente recurso perante o Tribunal de origem, até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 256-L, I, do RISTJ, incluído por meio da Emenda Regimental 24, de 28/09/2016.

Salienta-se, por oportuno, que, após o pronunciamento desta Corte, o recurso especial deve ser analisado na forma prevista nos arts. 1.040 e 1.041, ambos do CPC/2015.

Forte nessas razões, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que permaneça suspenso o recurso até a publicação do acórdão paradigma, nos termos dos arts. 1.036, § 1º, e 1.037, II, ambos do CPC/2015.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Ministra

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5E6D8F3C-377B-443C-8195-9A91D76069BA